

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Licitação

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1733/2022

PREGÃO Nº 017/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de tiras reagentes e lancetas para medição de glicose.

IMPUGNANTE: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE.

Trata-se de Impugnação de Edital, interposta pela impugnante acima citada, em face aos termos do Edital em referência, rogando pela alteração que julga necessária do ato convocatório.

#### I - Da Admissibilidade

Em 05/07/2022, foi protocolada na PMRB e recebida pela Divisão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito no dia 07/07/2022, impugnação da empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE, aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2022, cujo recebimento e abertura dos envelopes se encontram previstos para iniciar no próximo dia 08/07/2022, estando assim, a referida impugnação tempestiva.

### II - Dos fatos alegados

A impugnante, em sua peça impugnatória, em resumo, baseia seus argumentos requerendo que a Administração, no ato convocatório, exclua a exigência de marca, assim como a solicitação das tiras individualizadas, conforme a seguir apontaremos:

-retirada a

(i) restrição da marca/modelo ON CALL PLUS do item de tira reagente, mormente considerado que não há qualquer vantagem ao Erário ou aos pacientes e que tal determinação frustra a competição justa, sendo contrária a legislação, sendo certo que as empresas licitantes contam com responsável técnico na região para dar suporte ao treinamento e manutenção dos equipamentos disponibilizados, demonstrando que não há motivo para se direcionar a compra pública

(ii) exigência de tira individualizada.

#### III - Da Análise da Fundamentação

Passamos agora a análise dos fatos apontados pela impugnante.

Vejamos, ao que se refere a exigência da marca ON CALL, a própria IMPUGNANTE, em sua peça recursal, menciona o que orienta Marçal Justen Filho, abaixo transcrito:

"A decisão pela padronização e a escolha de um certo produto (projeto ou tecnologia, etc...) deverão ser devidamente motivadas, tendo por critério fundamental a vantagem para a Administração. Trata-se de vantagem em sentido concreto e definido. Deverá avaliar-se o benefício econômico direto e as vantagens indiretas provenientes da padronização" (grifo nosso) Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, 2013,pag. 213

Vajamos ainda o que rege a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 7º, § 5º:

"§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.;" (grifo nosso)

Há ainda decisão do Tribunal de Contas da União nesse sentido, a seguir exposto:

"A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público." (grifo nosso) (Acórdão 113/16 – Plenário)

A mesma Corte de Contas traz em sua Súmula 270 a seguinte recomendação:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação." (grifo nosso) (SÚMULA TCU 270)

Como destacamos, tal decisão deve ser motivada.

Diante do acima exposto, ressaltamos que tal motivação foi fundamenta nos autos do processo através de parecer técnico, constante à folha 115 e ratificado pela autoridade superior, constante à folha 214, que seguem anexadas à presente resposta.

Desta forma, analisando os documentos acima citados, resta claro que é economicamente e tecnicamente muito mais vantajoso a manutenção da marca solicitada no Termo de Referência, uma vez que a população do Município de Rio Bonito, que faz uso das tiras distribuídas pela Secretaria Municipal de saúde, utiliza os aparelhos da referida marca, não sendo necessário desta forma a aquisição da totalidade dos aparelhos que são compatíveis apenas com a marca solicitada, trazendo desta forma vantagem técnica, pois os usuários já estão aptos e familiarizados com o equipamentos em questão, e também vantajosidade econômica, uma vez que a previsão de doação de novos aparelhos reduz de uma estimativa total de 1.500 unidades para 500 unidades.

Quanto à exigência de as tiras serem embaladas individualmente, por se tratar de uma análise técnica, foi emitido à área técnica competente para que proferisse parecer sobre tal necessidade.

Em reposta a solicitação deste pregoeiro, a Coordenação de Farmácia emitiu parecer técnico, que segue anexa à presente resposta, o qual resta comprovado que tal exigência se faz necessária, não apenas pela diminuição do risco de contaminação, como também pela manutenção da qualidade e integridade das tiras que serão distribuídas a população, conforme a baixo transcrevemos:

"As tiras embaladas individualmente garantem a plena integridade da área reagente das tiras, evitando o problema da contaminação do produto, já que em embalagens não individualizadas, há a necessidade de manipulação para separação e distribuição, pelo profissional responsável, em embalagens individuais garantem que mesma venha protegida de umidade e calor, mantendo a sua integridade de uso até o vencimento.

Além disso, a embalagem individualizada das tiras garante a integridade físico-química do reativo (enzima) até a abertura do sachê na beira do leito do paciente, e ainda, maior acurácia (proximidade de um resultado com o seu valor de referência), redução das intercorrências causadas pelos fatores extrínsecos (calor, umidade, luz e pressão), controle efetivo de estoque e

redução em aproximadamente 30% no consumo, isso se deve ao fato de possuirmos maior controle na dispensação. " (grifo nosso)

Sendo assim, como já dito anteriormente, resta comprovado que tal exigência se faz necessária para que seja alcançado o Princípio da Eficiência, princípio este que é um dos pilares que regem os procedimentos licitatórios.

Cabe ressaltar que, a área demandante juntou ao seu parecer estudos e publicações, o qual baliza e fundamenta a escolha pela área técnica das tiras individualizadas.

Diante do acima exposto, é certo que as exigências editalícias combatidas pela IMPUGNATE são de caráter exclusivamente técnico, sendo os mesmos justificados e fundamentados pela área responsável, dando, desta forma, embasamento técnico e legal para as referidas exigências.

#### IV- Da Decisão

Isto posto, sem nada mais evocar, conheço a Impugnação interposta, opino pelo DESPROVIMENTO das alegações apresentadas, mantendo-se o Edital da Licitação em referência inalterado.

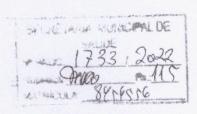
Rio Bonito, 07 de julho de 2022.

Euzemir da Cunha Tatagiba

Pregoeiro



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Rio Bonito Secretaria Municipal de Saúde Coordenação de Assistência Farmacêutica



Rio Bonito, 10 de maio 2022.

MEMORANDO Nº 90/2022/CAF/SMS-RB

Da: Coordenação de Farmácia A/C: Setor de Processo

Assunto: Informações técnicas, quanto ao processo de aquisição de fitas monitores de glicose e lancetas.

Venho através deste, informar que, tendo em vista a já utilização dos aparelhos medidores de glicose adquiridos no último pregão e sua distribuição para a população e Estabelecimentos de Saúde, sugiro, se possível que seja mantida a marca anteriormente cotada, já que o custo e o trabalho a fim de substituir todos os aparelhos não são levados em conta durante o processo de aquisição, mas causam inúmeros transtornos tanto para as Unidades de Saúde quanto para os pacientes, pois fitas diferentes não podem ser utilizadas nesses aparelhos.

Informo ainda que se faz necessário a entrega de mais de 500 aparelhos em regime de comodato, a fim de substituir durante o ano os que sofrerem algum tipo de avaria, bem como de 200 baterias de número 2035, compatíveis com o aparelho.

Em relação às lancetas, as cotadas no processo não atendem os nossos pacientes, pois necessitam de caneta para a sua utilização, não sendo possível serem utilizadas sozinhas. Sugiro lancetas com retração automática semelhante às que usamos atualmente adquiridas no processo anterior.

Atenciosamente,

Ass. M. 2.85

AUTE FICUALIS

Thais de Oliveira Glaser

Coordevação de Assistência Farmacêutica

Matrícula: 8957921



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Rio Bonito Secretaria Municipal de Saúde Divisão de Licitação

### Licitação Saúde

N° PROC: 1733/2022
RUBRICA: 7/7/ FLS: 214
Ravena de Artujo Paula Santos
Assistente Administrativo
Matricula: 3352

### DESPACHO DE PROCESSO

Da: Divisão de Licitação – Secretaria Municipal de Saúde

Para: Controladoria Geral do Município

Processo Nº 1733/2022

Rio Bonito, 10 de junho de 2022.

Senhora Controladora,

Em atenção ao despacho da PGM às folhas 202/213, mas especificamente ao trecho que se refere ao Termo de Referência, cito às folhas 210; ratifico a Coordenação de Farmácia em sua informação às folhas 115 no que tange a exigibilidade da marca ON CALL conforme solicitado no Termo de Referência.

Ocorre que a referida marca já é distribuída aos munícipes, e como neste caso existe a questão da compatibilidade entre a tira e o aparelho, o fornecimento de outra marca ocasionaria a necessidade de substituição de todos os aparelhos já distribuídos, causando transtorno aos pacientes que são assistidos pela Rede Municipal de Saúde; bem como sendo oneroso para a Administração Pública, haja vista que aumentaria significativamente a quantidade de aparelhos a ser doado pela empresa contratada, passando de 500 para 1.000 a 1.500 aparelhos, o que obviamente seria embutido no preço final.

Diante do exposto, e tendo em vista os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, reitero a necessidade de exigência da marca supramencionada e encaminho o presente processo para análise técnica,.

Atençiosamente,

Cíntia Machado Souto Secretária Municipal de Saúde

Mat. 8960845

CONTROLADORIA GERAL
RECEBIDO EM \$\frac{1}{2} \cdot \frac{1}{2} \cd



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Rio Bonito Secretaria Municipal de Saúde

N° PROC: <u>4276/2022</u> RUBRICA: \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_

# PARECER TÉCNICO

Da: Coordenação de Farmácia

Para: Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Nº 4276/2022

Rio Bonito, 07 de julho de 2022.

Senhor Pregoeiro

Utilização de tiras para dosagem de glicemia capilar embaladas individualmente

As tiras embaladas individualmente garantem a plena integridade da área reagente das tiras, evitando o problema da contaminação do produto, já que em embalagens não individualizadas, há a necessidade de manipulação para separação e distribuição, pelo profissional responsável, em embalagens individuais garantem que mesma venha protegida de umidade e calor, mantendo a sua integridade de uso até o vencimento.

Além disso, a embalagem individualizada das tiras garante a integridade físico-química do reativo (enzima) até a abertura do sachê na beira do leito do paciente, e ainda, maior acurácia (proximidade de um resultado com o seu valor de referência), redução das intercorrências causadas pelos fatores extrínsecos (calor, umidade, luz e pressão), controle efetivo de estoque e redução em aproximadamente 30% no consumo, isso se deve ao fato de possuirmos maior controle na dispensação.

Sege em anexo ainda, estudos e publicações

Desta forma, encaminho o presente parecer em resposta ao questionamento que nos foi encaminhado por esse Pregoeiro.

Atenciosamente,

Thais de Oliveira Glaser

CRF/BJ 14482